

Atenção ao consumo e à economia de energia

Pág 40

23 de abril de 2021 Ano XIV - N° 879 - R\$ 0,50

Secretaria do Ambiente e Inea combatem extração mineral ilegal

A Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, por meio da Superintendência de Combate aos Crimes Ambientais, e o Instituto Estadual do Ambiente...

Araruama anuncia criação da Cidade das Crianças

Na última terça-feira (20), a Prefeita de Araruama, Lívia de Chiquinho, realizou a divulgação de um vídeo, em uma rede social, onde a própria anunciou a criação da Cidade das Crianças, no bairro Outeiro.

Cláudio Castro sanciona lei que proíbe tatuagens e piercings em animais

O governador em exercício Cláudio Castro sancionou a lei que proíbe tatuagens e piercings em animais domésticos e silvestres. A medida foi publicada no Diário Oficial nesta semana.

Reaproveitamento de EPIs descartáveis durante pandemia será proibido

Os estabelecimentos e instituições que forem autorizados a abrir durante a pandemia de coronavírus não podem reaproveitar os equipamentos de proteção individual (EPIs) descartáveis fornecidos aos seus funcionários e colaboradores.

Prefeitura de Araruama realiza testagem em massa da Covid-19 em servidores de 20 escolas municipais



Edição Nº 879, 23 de abril de 2021 Página 27



Município de Araruama Poder Executivo



DECRETO Nº 055 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A **Prefeita do Município de Araruama,** Estado do Rio de Janeiro, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, foi criado por Lei Municipal nº 365, de 07 de novembro de 1977, revista e alterada pelas Leis Municipais nº 970, de 11 de janeiro de 1999, tendo sua composição alterada pela Lei Municipal nº 1.121, de 26 de dezembro de 2001 e, conforme ainda, dispõe as Leis Municipais nº 2.065, de 31 de maio de 2016 e 2.189, de 12 de julho de 2017,

DECRETA:

- Art.1°. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2021.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

ANEXO AO DECRETO Nº 055 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, AGRICUL-TURA, ABASTECIMENTO E PESCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Capítulo I- Da Natureza e Organização

Capítulo II- Do Funcionamento

Capítulo III- Da Secretaria Executiva

Capítulo IV- Das Câmaras Técnicas

Capítulo V- Dos Recursos

Capítulo VI- Das Disposições Finais

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Am-

biente de Araruama, doravante denominado COMDEMA, instituído pela Lei Municipal no. 970, de 11 de janeiro de 1999, órgão colegiado, com função educativa, deliberativa, consultiva, normativa, recursal e de assessoramento ao Poder Executivo em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional municipal; tem sua sede no município de Araruama, onde está localizada a Secretaria Municipal de Ambiente, utilizando-se da infraestrutura proporcionada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A sede do COMDEMA poderá ser mudada, a qualquer tempo, por deliberação dos conselheiros.

Art. 2° - Cabe ao COMDEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas no inciso I do Art. 1° e demais da Lei n°. 1344, de 22 de Dezembro de 2005 (Código Ambiental do Município); nas Leis Municipais n° 970/1999 e 1121/2001; no disposto no § 4° do Art. 179 da Lei Orgânica do Município, e nas demais leis correlatas.

Art. 3° - São atribuições do COMDEMA:

- I formular as diretrizes das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Educação Ambiental e, para atendimento do § 4º do art. 179 da Lei Orgânica do Município, emitir parecer sobre os projetos de relevante interesse ecológico, em áreas limítrofes aquela de preservação permanente, de grande porte e que envolvam suspeitas de danos ao meio ambiente;
- II promover estudos e medidas destinados à melhoria da qualidade de vida da população do município, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;
- III realizar e coordenar audiências públicas quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre a qualidade do meio ambiente do Município;
- IV definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental, observando as legislações federal e estadual;
- V aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;
- VI aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental no Município;
- VII aprovar métodos e padrões de monitoramento ambiental apresentados pelo Poder Público ou pelo particular;
- VIII apreciar previamente proposta de Projeto de Lei de relevância ambiental;
- IX propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;
 - X sugerir a criação de unidade de conservação;

XI – promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

XII – diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas na Lei Orgânica do Município e nas demais leis pertinentes ao ambiente.

Art. 4º - São considerados atos oficiais do COMDEMA:

I - resolução;

II - proposição;

III - moção;

IV - ofício:

V – memorando:

VI - diligência; e

VII - requisição.

- § 1° Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.
- §2° Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.
- §3º Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando, devendo ser redigida de acordo com o texto aprovado pela Plenária.
- §4º Ofício é um documento expedido para outros órgãos do poder público ou privado.
- $\S5^{\circ}$ Memorando é um documento expedido para assuntos internos.
- $\ensuremath{\S{6^\circ}}$ Diligência é um ato externo que buscará informações para atendimento das atividades do conselho.
- §7º Requisição é um documento que requisitará, a quem de direito, providencias para sanar atos de grande impacto ambiental.
- Art. 5° Para o exercício de suas atribuições, o COM-DEMA é constituído por Conselheiros indicados por órgãos públicos e entidades comprovadamente representativas da sociedade, em dia com suas atividades e que provem a sua existência apresentando anualmente um relatório das ações desenvolvidas, cópia do alvará do ano em curso e das atas de reuniões.
- §1º O COMDEMA será dirigido por uma diretoria formada por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, eleito por dois anos em reunião plenária.
- §2º Os conselheiros atuam no assessoramento técnico e administrativo da diretoria por meio de Câmaras.
 - §3º Plenário é integrado pelos representantes indi-



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 27 - ANEXO AO DECRETO Nº 055

cados pelas entidades e órgãos aos quais serão votados por este conselho e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

- §4º Serão sempre indicados 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.
 - Art. 6° São atribuições dos Conselheiros:
- I aprovar ou alterar o calendário de reuniões ordinárias;
- II estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;
- III discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;
 - IV solicitar diligências e/ou vistas a processos;
- V aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
- VI requerer a convocação de reuniões justificando a sua necessidade;
- VII desempenhar, se aceito for, os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente ou propostos pelo próprio Plenário.
- VIII sugerir a apreciação de qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;
- IX participar das Câmaras Técnica, Administrativa e Especializadas;
 - X eleger o corpo diretor, votar e ser votado.

Parágrafo Único – Aos Conselheiros é vetada a manifestação em nome do Conselho, sendo esta atribuição exclusiva do seu Presidente.

- Art. 7° Ao Presidente cabe, exclusivamente, as seguintes atribuições:
- I convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II promover a distribuição dos assuntos submetidos para deliberação, designando os relatores;
- III conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV votar, apurar as votações e exercer o voto de qualidade;
- V assinar as Resoluções e Proposições do Conselho encaminhando-as para os devidos fins;
- VI submeter qualquer assunto à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;
- VII convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;
 - VIII constituir Câmaras Especializadas para estudo

de questões técnicas relacionadas às atribuições do Conselho:

- IX requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;
- X apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- XI requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho:
- XII propor à autoridade competente as medidas que o Conselho aprovar;
- XIII representar o Conselho em todos os atos necessários podendo delegar essa atribuição;
- XIV apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho.
 - XV cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Parágrafo Único - O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

- Art. 8º Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, inclusive dirigir as reuniões.
- $\S1^{\rm o}$ No impedimento de ambos, as reuniões serão adiadas.
- §2º O mandato do Vice- Presidente será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Presidente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

- Art.9º A reunião plenária é o órgão de deliberação máxima a qual é exercida em reuniões dos Conselheiros do COMDEMA.
- Art.10° Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente, que encaminhará a câmara técnica ou à Plenária.

Parágrafo Único - A apreciação das matérias constantes dos processos será precedida de parecer por escrito com análise fundamentada e a respectiva conclusão.

- Art. 11 O Conselho funcionará por meio de reuniões plenárias, com conhecimento prévio da ordem do dia pelos Conselheiros, por meio de comunicação escrita efetivada 5 (cinco) dias antes da reunião.
- § 1° As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez por mês, em data, hora e local segundo calendário aprovado em plenária.
- § 2º As reuniões plenárias também poderão ser realizadas por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, os quais serão convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
 - § 3º As reuniões terão a duração de 02 (duas) horas,

prorrogáveis com a aquiescência dos Conselheiros.

- §4º O Presidente poderá solicitar reuniões apenas com a presença dos Conselheiros, para análise, avaliação e confecção de documentos técnicos e administrativos.
- Art. 12 As reuniões plenárias do Conselho iniciar-se -ão com a comprovação de notificação aos conselheiros e a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira chamada, e em segunda chamada 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.
- §1º Para as alterações no regimento interno e mudança de sua composição de quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) Conselheiro.
- § 2º Não havendo quórum, dar-se-á por encerrada a reunião, já ficando marcada a próxima, em até sete dias corridos
- Art. 13 Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos:
 - I verificação do quórum;
 - II abertura da sessão:
- III leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
 - IV discussão, análise e votação da Ordem do Dia;
- V discussão dos assuntos gerais, que não comportam decisões:
 - VI análise da Ordem do Dia da próxima reunião;
 - VII informações importantes;
 - VIII comunicados oficiais;
 - IX encerramento.
- Art. 14 As reuniões serão públicas. e abertas à população interessada.
- §1º A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada a participação em Plenário, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral sem interferir nos debates dos Conselheiros e sempre nos assuntos gerais.
- §2º O Presidente poderá, a seu critério, suspender tais interferências sem necessidade de justificativa.
- Art. 15 Os processos encaminhados ao conselho serão distribuídos para as câmaras técnicas e/ou câmaras especializadas observando sua competência.

Parágrafo Único – Os processos deverão permanecer nas dependências da Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca ou sob a guarda e responsabilidade de um conselheiro designado para tanto pelo COMDEMA.

Art. 16 - As Câmaras apresentarão seus pareceres na Reunião Plenária 30 (trinta) dias após o recebimento do processo, podendo este prazo ser prorrogado por igual Edição Nº 879, 23 de abril de 2021 Página 29



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 28 - ANEXO AO DECRETO Nº 055

período em razão da complexidade da matéria.

Parágrafo Único – O adiamento da apresentação do parecer deverá ser fundamentado e justificado, sob pena de redistribuição do processo.

- Art. 17 Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, o Relator fará a exposição da matéria e o respectivo parecer, passando-se após, à discussão.
- § 1º No curso da discussão, é facultado a qualquer dos Conselheiros presentes:
- I solicitar esclarecimentos ao Relator e apresentar sugestões;
- II solicitar, somente uma vez, vistas ao processo, o qual poderá ser consultado na Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca até a reunião plenária imediata.
- § 2º O pedido de vista interromperá automaticamente a discussão.
- Art. 18 Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.
- § 1º No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.
- § 2º Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito até no máximo 5 (cinco) dias após a data da reunião.
- § 3º Nenhum membro do Conselho presente à reunião plenária poderá eximir-se de votar.
- §4º O Presidente exerce o voto de Conselheiro e, no empate, o de qualidade, sendo vedado o voto secreto.
- Art. 19 As deliberações e votações serão aprovadas por maioria simples de votos e ou aclamação.
- Art. 20 As Proposições e Resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas às autoridades municipais ou dirigentes máximo dos órgãos estadual ou federal, afetos às providências requeridas.

Parágrafo Único – As Resoluções figurarão obrigatoriamente no texto da ata que será tornada pública.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 21 A Secretaria Executiva do COMDEMA desempenhará atividades de apoio Administrativo através de membros designados pelo Presidente.
- §1º As questões jurídicas serão encaminhadas pela Secretaria Executiva para a Procuradoria Municipal.
- §2º Nas questões técnicas ou outras que não digam respeito a área ambiental, a Secretaria Executiva em apoio ao Conselho, poderá solicitar amparo a órgãos públicos,

privados e profissionais liberais.

- Art. 22 A Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca dará o necessário apoio administrativo em recursos materiais e humanos para que a Secretaria do COMDEMA possa cumprir suas funções sem prejuízos da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.
- Art. 23 Ao Secretário Executivo do COMDEMA compete:
- I assessorar o Conselho Pleno, a Junta de Recursos e as Comissões Especiais;
- II receber e encaminhar ao Conselho Pleno todos os Processos e expedientes de sua competência;
- III dar vistas aos Conselheiros dos documentos relacionados com a Ordem do Dia das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- IV encaminhar as notificações de Reuniões aos Conselheiros e Autoridades indicadas;
- V propor calendário de reuniões ordinárias para o período do mandato dos Conselheiros;
 - VI verificar o quórum, no início de cada reunião;
- VII lançar as Atas das Reuniões em livro próprio, assinando-as após sua aprovação;
- VIII proceder ao arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo Conselho e pelo Presidente;
- IX propor a fixação de critério para realização de convênios;
- X manter permanente entendimento com os órgãos ligados ao Ambiente, orientando-os sempre que possível submetendo à decisão do Conselho as questões que dependam do Órgão Colegiado;
- XI manter entendimentos com o CONAMA e Conselhos Municipais de outros Municípios para troca de informações;
- XII sempre que necessário, solicitar as Câmaras Administrativa e Técnica, a realização de estudos fundamentados, em apoio às providências que lhe forem determinadas pelo Presidente:
- XIII manter em arquivo todos os documentos emitidos e recebidos;
- XIV distribuir os recursos interpostos ao Conselho à Junta de Recursos;
- XV receber os pareceres das Câmaras Especializadas para digitação e envio aos conselheiros, obedecendo ao prazo regimental.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo poderá ser remunerado com recursos do FUCAM.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 24 – O Presidente poderá constituir tantas Câmaras Técnicas quantas forem necessárias, integradas por Conselheiros ou técnicos de reconhecida capacidade, indicando-os desde logo, em plenário.

Parágrafo Único – Inclui-se também entre as finalidades das Câmaras Técnicas a análise de matérias complexas, cujos estudos prévios requeiram longo tempo, aqui incluídos os estudos de impacto ambiental e aqueles relativos à Política Ambiental.

- Art. 25 A Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reunião do COMDEMA.
- Art. 26 A Câmara Técnica será formada preferencialmente por 03 (três) Conselheiros, podendo no caso de assuntos específicos, serem convocados para compô-la até 02 (dois) profissionais da área.

Parágrafo Único – Os membros escolhidos pelo Presidente para participar das Câmaras Técnicas não poderão ser substituídos sem deliberação plenária.

Art. 27 – As propostas de Deliberações em forma de pareceres serão tomadas por aprovação da maioria simples.

Parágrafo Único – A Câmara Técnica deverá apresentar ao plenário apenas uma proposta em forma de parecer, após aprovação pela maioria simples de seus membros.

Art. 28 – A Câmara Técnica marcará tantas reuniões quantas forem necessárias, todas antecedendo a reunião do COMDEMA.

Parágrafo Único – Nos casos em que não seja possível formular proposta no período que antecede a reunião do COMDEMA, será apresentada justificativa por escrito ao Plenário do Conselho, que fixará novo prazo ou não.

- Art. 29 As reuniões dispensam convocação expressa, uma vez que todos os presentes estarão cientes da reunião seguinte.
- Art. 30 Os pareceres das Câmaras Técnicas serão encaminhados ao Secretário Executivo do COMDEMA para providenciar a preparação do texto e respectiva documentação que serão enviados aos membros do Conselho Pleno.
- Art. 31 A Câmara Técnica designará um relator, para apresentar os pareceres nas reuniões do COMDEMA.

CAPÌTULO V

DOS RECURSOS

Art. 32 – Os recursos de matérias ambientais serão apreciados e votados pelo COMDEMA e suas câmaras técnicas em última instância administrativa, que emitirão parecer que terá força decisória ante a Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, órgãos públicos e entidades privadas, quando em defesa do



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 29 - ANEXO AO DECRETO Nº 055

meio ambiente.

Parágrafo Único – Os procedimentos para tais recursos serão regulados por resolução do COMDEMA.

CAPÌTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 33 No caso de comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão o direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas deliberações, o direito de voto apenas ao titular.
- Art. 34 O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá, após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias.
- § 1° Uma vez licenciado o Conselheiro Titular será imediatamente convocado o seu Suplente.
- § 2° A entidade ou órgão cujo representante não compareça à reunião convocada será notificada pela Secretaria Executiva a apresentar uma justificativa que será lida na primeira reunião plenária.
- §3º Poderá ser afastada do Conselho a entidade que não se fizer representar por 02 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano civil, após

notificação por escrito a sua direção.

- §4º O órgão público cujos representantes deixarem de comparecer a 02 (duas) reuniões sem justificativa aprovada pelo plenário será substituído pelo Secretário do Órgão.
- Art. 35 Somente serão permitidas vistas a processos e expedientes por pessoas estranhas, mediante requerimento deferido pelo Presidente que estabelecerá condições de prazo e local.
- Art. 36 Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho só será apresentada ao Presidente com requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada a partir da próxima reunião, devendo tal assunto, constar da Ordem do Dia.
- Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.
- Art. 38 O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentário necessário ao seu funcionamento.

Art. 39- Considera-se falta de decoro do membro da

plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, o conceito público do Conselho e de seus pares, sendo vedado o uso de expressões injuriosas ou de baixo calão em discursos públicos ou nas reuniões, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, ofensas físicas ou morais a outro Conselheiro, à mesa ou à diretoria do Conselho, quer estes atos ocorram em público ou em privado.

Parágrafo Único – Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e sancionadas pelo Plenário, independente de gradação ou progressão:

- I advertência verbal, registrada em ata;
- II advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III suspensão do exercício do mandato por até 02 (duas) reuniões, assumindo o suplente;
 - IV afastamento da representação.

Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2021.

Lívia Bello "Lívia de Chiquinho" Prefeita

Ata da 2º reunião ordinária do CMDCAA do ano de 2021

Ata da 2º reunião ordinária do CMDCAA do ano de 2021, realizada de forma on line, no dia 20 de abril 2021, onde a Presidente inicialmente, se reportou aos Conselheiros, agradecendo a participação de todos e informando que como ainda estávamos sob a influência da Covid 19 , a reunião continuaria sendo on line . A Presidente informou aos Conselheiros que o mandato tampão de 3 (três) meses havia se findando, mas que de acordo com a Resolução nº 01/2021 publicada em 13 de janeiro de 2021, que determina a prorrogação em caso do mandato da Diretoria e do Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araruama, caso se fizesse necessário . A Presidente informou ainda que necessitaria dar continuidade nesse momento por conta dos editais abertos, aos quais o CMDCAA iria participar e que uma paralisação nesse momento prejudicaria as ações . Foi colocado aos Conselheiros a possibilidade de prorrogação pautado na Resolução deliberada em 13 janeiro de 2021 e posteriormente publicada. Declinaram positivo pela prorrogação do mandato : Candida Maria P. do Carmo (Pestalozi) José Silvestre dos Santos (Afada), Anderson dos Santos (Associação São Benedito), Neide Lima dos Santos (APAE), Joice Carvalho Coutinho (Sec Educação), Antônio Carlos S. Canela (Sec de Esporte e Lazer) ;Meriluci Martins (SEPOL). Ficando assim então formada a Diretoria : Meriluci Moraes Martins - Presidente ; VicePresidente - Anderson dos Santos e Secretária Executiva - Cândida Maria Pereira do Carmo, a fim de cumprir um mandato da prorrogação até 31 de julho de 2021. A Presidente aproveita para também deixar registrado que o III Diagnóstico Municipal de Proteção Integral a Criança

e ao Adolescente de Araruama, foi encaminhado para diagramação na Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Araruama, aguardando sua execução para tiragem das revistas , a fim de fazer a divulgação . A Presidente aproveitou para informar também que após o lançamento do edital de Chamamento Publico nº 01/2021 CMDCAA, e após a reunião da Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos, segundo a Lei do MROSC 13.019/2014, a Presidente iria levar a plenária o resultado para apreciação e aprovação do projeto escolhido para as devidas deliberações. Para tanto necessitaria marcar uma reunião extraordinária para próxima semana, devido o prazo de inscrição estar expirando. A Presidente agradeceu a todos e informou também que iria juntar os prints juntamente a essa ata para encaminhar cópia para publicação e que também publicaria uma Resolução contendo a referida deliberação . Sem mais assunto, a serem tratados, a própria Presidente lavra a presente ata que vai por ela assinada.

TERMO DE FOMENTO N° 001/2021, que celebram o Município de Araruama/RJ e a Associação São Benedito na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, sediado na Avenida John Kennedy nº 120, Centro, Araruama, RJ, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e pelo Secretário Municipal de Política So-

cial, Trabalho e Habitação, Sr. José Domingues Eurico, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048472674, portador da carteira de identidade nº 73274 - CTPS - SÉ-RIE 522, residente e domiciliado nesta Cidade e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO SÃO BENEDITO, associação civil, de natureza religiosa, pessoa jurídica sem fins lucrativos, com sede na Estrada de Paracatu, Km 30, s/nº, Paracatu, Araruama/RJ, declarada de utilidade pública, doravante denominada simplesmente BENEFICIÁRIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.938.762/0001-50, neste ato por sua Presidente Sr.ª Maria Aparecida Martins dos Santos, brasileira, portadora da carteira de identidade sob o nº 12.252.039-8, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 27.137/2020 e nos termos da Lei Municipal n.º 2.491/2021, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o TERMO DE FOMENTO de nº 001/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO:

1 - O objeto do presente Termo é a prestação de assistência social pela beneficiária por meio de evangelização, música, pregação, catequese, acolhimento de moradores de rua e atuação nas áreas de educação, saúde, trabalho, profissionalização, defesa, garantia dos direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e formação, pesquisa e visitas externas nas casas, presídios, hospitais e retiros internos e externos, bem como promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, jovens e adultos com dependência química e maus tratos decorrentes do uso abusivo de drogas e promoção religiosa da coletividade do Município de Araruama, a título de subvenção prestada pelo MUNICÍPIO à BENEFICIÁRIA, visando o cumprimento dos deveres e das atividades desta, quanto às normas e diretrizes insculpidas nos arts. 196,197 e 199 e seu §2º da Consti-